

**Despacho n.º 5797/97 (2.ª série).** — 1 — Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes, e considerando as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pelo despacho n.º 16/96, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Setembro de 1996, e despacho de 9 de Dezembro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1996, ambos do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, delego e subdelego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 13.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na engenheira Maria Adelaide Pereira Aranha e Marques Almeida, directora dos Serviços de Caça e Pesca nas Águas Interiores, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Direcção de Serviços:

- 1.1 — Autorizar as concessões de abonos de ajudas de custo referentes a missões de serviço em território nacional;
- 1.2 — Aprovar o plano anual de férias e remetê-lo à Direcção de Serviços de Administração;
- 1.3 — Representar a Direcção-Geral das Florestas junto de outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- 1.4 — Praticar os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou iniciativas semelhantes que não envolvam encargos para o Estado, devendo ser sempre comunicado à Divisão de Qualificação Profissional;
- 1.5 — Autorizar deslocações ao estrangeiro em serviço oficial que não envolvam encargos para a Fazenda Pública, devendo ser sempre comunicado à Direcção de Serviços de Relações Exteriores;
- 1.6 — Conferir posse ou aceitação a funcionários;
- 1.7 — Justificar ou injustificar faltas;
- 1.8 — Assinar toda a correspondência e expediente, com excepção daquela que implique criação de responsabilidade financeira para a Direcção-Geral das Florestas, daquela que seja dirigida aos membros do Governo ou aos seus gabinetes ou a outros órgãos de soberania e daquela que constitua matéria reservada, dirigida às instituições comunitárias e internacionais;
- 1.9 — Gerir os meios humanos e de equipamento afectos à Direcção de Serviços e a sua comparticipação em programas e projectos em que a mesma seja interveniente;
- 1.10 — Aprovar editais de caça de espécies cinegéticas migradoras ou parcialmente migradoras;
- 1.11 — Autorizar a caça à perdiz à espera, com chamariz ou negaça, nos meses de Fevereiro, Março e Abril nos terrenos do regime cinegético especial;
- 1.12 — Aprovar os planos anuais de exploração cinegética em zonas de caça;
- 1.13 — Autorizar que nos dois últimos anos de concessão se explore um número de exemplares de espécies cinegéticas superior à média dos dois anos precedentes;
- 1.14 — Indeferir pedidos de concessão de zonas de caça sempre que os mesmos não preencham os requisitos legais ou não se revelem compatíveis com os critérios e princípios superiormente aprovados;
- 1.15 — Autorizar a criação de caça em cativeiro;
- 1.16 — Aprovar campos de treino de caça em áreas de regime cinegético especial;
- 1.17 — Autorizar a detenção, comércio, transporte e exposição de exemplares vivos de espécies cinegéticas;
- 1.18 — Autorizar a importação e exportação de exemplares vivos e mortos de espécies cinegéticas;
- 1.19 — Autorizar, sob parecer favorável do ICN, a importação de exemplares vivos de espécies cinegéticas não indígenas;
- 1.20 — Autorizar a marcação de exemplares de espécies cinegéticas vivos, mortos ou naturalizados, dos seus troféus e peles;
- 1.21 — Decidir sobre o destino a dar aos exemplares vivos de espécies cinegéticas detidas indevidamente;
- 1.22 — Autorizar a captura de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;
- 1.23 — Aplicar coimas relativas a contra-ordenações de caça;
- 1.24 — Determinar a sujeição a exame médico de titulares de carta de caçador sempre que haja fundado receio de os mesmos terem deixado de reunir os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;
- 1.25 — Homologar a lista de caçadores aprovados em exame para obtenção de carta de caçador;
- 1.26 — Homologar os júris de exames de carta de caçador;
- 1.27 — Aprovar os procedimentos respeitantes à execução de exames de carta de caçador;
- 1.28 — Indeferir pedidos de renovação de concessão de carta de caçador caducada;

1.29 — Aprovar editais para o exercício da pesca nas zonas de pesca reservadas, criadas ou a criar no âmbito do § único do artigo 5.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho;

1.30 — Emitir parecer sobre a apanha ou corte de plantas aquáticas e de todas as que marginem os cursos de água nos troços abrangidos pelas concessões de pesca desportiva e zonas de pesca reservadas, no âmbito da alínea d) do artigo 47.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.31 — Emitir parecer sobre esgoto ou esvazamento total das linhas de água, albufeiras, valas e outras obras hidráulicas, no âmbito do artigo 48.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.32 — Autorizar a captura de peixes para fins científicos no âmbito do artigo 49.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.33 — Emitir parecer sobre os projectos de obras a realizar nos cursos de água no âmbito do artigo 45.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.34 — Aprovar as obras hidrobiológicas a realizar nas concessões de pesca, bem como determinar a realização de obras destinadas à melhoria das condições biológicas nas concessões de pesca, no âmbito dos artigos 12.º e 13.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.35 — Criar zonas de abrigo e de desova no âmbito do artigo 43.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.36 — Emitir alvará de concessão de pesca e aprovar o respectivo regulamento no âmbito do § 4.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.37 — Autorizar a transferência de direitos e obrigações no âmbito do artigo 14.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

1.38 — Exercer as competências relativas ao licenciamento da pesca no âmbito do artigo 58.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de Junho de 1997, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data por esta directora de Serviços, no âmbito destas competências.

30 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Álvaro Branco Vasco*.

#### Direcção de Serviços de Gestão e Administração

**Despacho n.º 5798/97 (2.ª série).** — Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 24/97 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1997, e por despacho de 15 de Julho de 1997 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação, transitam para a carreira e categoria de desenhador de cartografia, nível 4, do quadro do ex-Instituto Florestal, com efeitos a 1 de Junho de 1997, os desenhadores a seguir mencionados:

##### Técnicos-adjuntos principais:

Elsa Louzada Martinho Rodrigues Esteves.  
Maria dos Anjos da Silva.  
Zulmira Barros Rosado Coelho David.

##### Técnicos-adjuntos de 1.ª classe:

Carlos Manuel dos Santos São José.  
João Manuel da Silva Vilaverde.  
Maria Cassilda da Conceição Lopes Maurício.

##### Técnicos-adjuntos de 2.ª classe:

Antónia Maria Canejo Oliveira Neves.  
Aristides Alfredo Curado da Silva.  
José Manuel da Conceição Coelho de Araújo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 1997. — A Directora de Serviços, *Purificação Cava-leiro Pais*.

#### Direcção de Serviços de Valorização do Património Florestal

**Aviso n.º 4948/97 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é classificado como de interesse público o exemplar de *Eucalyptus camaldulensis* Dehnh, vulgarmente conhecido por eucalipto, situado na EN 118 à entrada da Chamusca, freguesia e concelho da Chamusca, pertencente à Junta Autónoma de Estradas.

24 de Julho de 1997. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Maria Manuela Baptista*.